

Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº 3.409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Irapuã, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.310, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde no Município de Irapuã e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da Pandemia provocada o COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocada pelo COVID-19 no Município de Irapuã;

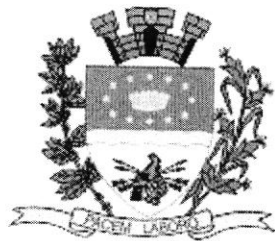
Considerando que Município pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV, o qual se encontra com lotação das UTI'S específicas para tratamento do COVID-19, na data de 24/02/2021, com 70,2% e na cidade de Catanduva 105%

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do DRS XV ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando o índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 1º. No âmbito do Município de Irapuã, Estado de São Paulo, fica obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, no Plano São Paulo de 1º a 7 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 2º. No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abaixo elencados:

I – mercados, supermercados, padarias, quitandas e açougues;

II – farmácias e drogarias;

III – postos de combustíveis, somente para abastecimento de veículos;

IV – oficinas mecânicas.

VI – em caráter emergencial clínicas veterinárias, clínicas médicas e odontológicas;

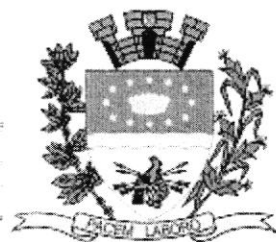
§ 1º - Os estabelecimentos previstos nos incisos de I a VI deverão assegurar que seus consumidores presenciais, bem como a seus funcionários, o uso de máscaras faciais, o distanciamento de no mínimo 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior do estabelecimento, sendo recomendado, desde já, a adoção da entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone e disponibilizar, em sua entrada, um funcionário para a higienização dos consumidores e equipamentos utilizados por estes para suas compras, além de garantir o distanciamento nas filas.

§ 2º - Os estabelecimentos citados nos incisos I, II, e IV poderão funcionar das 7h às 19h, e os previstos nos incisos III e VI pelos períodos de 24h.

Art. 3º. No período de abrangência deste Decreto estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, e industriais, quer para atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Parágrafo Único. As atividades industriais cuja paralisação acarrete o perecimento de insumos, deverão implementar medidas de redução de produção e a máxima redução de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento.

Art. 4º. Ficam suspensos, no período de vigência deste Decreto, o atendimento presencial nos serviços públicos municipal, estadual e federal, com sede no Município de Irapuã, incluindo o atendimento educacional, com exceção dos serviços de saúde, de abastecimento e tratamento de



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

água e esgoto, de energia elétrica, de coleta de lixo, serviços funerários, cemitérios e os serviços administrativos que lhe deem o suporte.

Art. 5º. Ficam incluídas nas proibições previstas neste decreto:

- I - festas e reuniões, mesmo que familiares;
- II – venda e comercialização de bebidas alcoólicas;
- III – cultos e missas.

Parágrafo Único. Ficam excluídas das proibições previstas nos incisos do caput deste artigo as sessões do Poder Legislativo.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Estadual.

Parágrafo Único. Em sendo constatada pelos agentes municipais de fiscalização designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal infração ao contido neste decreto, será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,

Em 26 de fevereiro de 2021.


RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado, na forma do art. 151, c.c. artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, na data supra.


MARCOS AURÉLIO SORMANI
Secretário Municipal de Administração